

arquivo deste terceiro officio seja distribuído pelos dois cartórios que ficam subsistindo.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:492

Tendo-se entendido que para ser exigida a contribuição industrial do grupo C é indispensável que o respectivo contribuinte possua algum dos imóveis a que se refere o artigo 48.º do decreto n.º 16:731, embora se acho compreendido na tabela geral das indústrias e dos comércios, aprovada pelo decreto n.º 18:222, de 19 de Abril de 1930;

Considerando que há comércios e indústrias que pela sua natureza não necessitam, para serem exercidos, dos referidos indicadores;

Considerando que a contribuição industrial é devida desde que se exerça comércio ou indústria e no caso que se trata dá-se efectivamente esse exercício;

Considerando portanto que deve determinar-se qual a Repartição de Finanças que deve proceder ao lançamento da competente colecta;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A contribuição industrial do grupo C dos contribuintes que para exercêrem a sua actividade não carecem dos imóveis a que se refere o artigo 48.º do decreto-lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, com a redacção que lhe deu o decreto-lei n.º 18:339, de 16 de Maio de 1930, será lançada na repartição de finanças do concelho ou bairro da área onde o contribuinte exerça a sua indústria ou, na falta de determinação desse local, na da área da sua residência.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Dante Rodrigues de Sousa*—*Antal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 21:493

Tendo-se entendido que as importâncias das colectas feitas por adição às contribuições e impostos têm de ser pagas por uma só vez;

Considerando que, tratando-se de lançamentos adicio-

nais às colectas, deve a forma da cobrança da sua importância seguir a regra adoptada para estas;

Considerando que ao contribuinte é facultado requerer o pagamento das suas contribuições em quatro prestações, quando a sua importância se compreenda nos limites para tal fim estabelecidos, e que as colectas adicionais a pagar no corrente ano económico, somadas com as que lhes foram liquidadas nos prazos legais, podem atingir um montante que permita a sua divisão naquele número de prestações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As colectas feitas por adição às contribuições industrial e predial e ao imposto profissional são divididas no mesmo número de prestações em que o tenham sido aquelas a que o adiçãoamento se refere.

Art. 2.º Os conhecimentos em cobrança dos adiçãoamentos a que se refere o artigo anterior serão desdobrados nos termos do mesmo artigo.

Art. 3.º No corrente ano económico o pagamento das colectas adicionais já em cobrança poderá ser feito em quatro prestações, desde que o contribuinte o requeira no prazo de dez dias a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:494

Considerando que os antigos officiais milicianos, adidos aos respectivos quadros permanentes, nos termos do decreto n.º 13:020, de 16 de Dezembro de 1926, ingressaram no mesmo quadro como alferes, segundo a sua colocação na lista de antiguidades dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, emquanto o acesso ao officato para a classe dos sargentos era função de antiguidade;

Considerando que presentemente tal acesso é regulado pela cota de mérito final do curso da Escola Central de Sargentos, cuja matrícula é feita por concurso entre primeiros, e segundos sargentos, conforme preceitua o decreto n.º 12:992, de 7 de Janeiro de 1927, o que inibe os officiais que estejam naquelas condições de ingressar na escala dos alferes do quadro permanente;

Considerando que, tendo sido consultado o Conselho Superior de Promoções, este foi de parecer que só um diploma de natureza legislativa pode regular tais situações;

Considerando que é de justiça remediar esta anomalia da lei, definindo a situação desses officiais de forma a garantir-lhes os direitos adquiridos, sem prejuizo de terceiros;

Considerando que não há aumento de despesa para a Fazenda Nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os tenentos de infantaria, adidos ao quadro, nos termos do decreto n.º 13:020, de 16 de Dezembro de 1926, darão ingresso no quadro permanente como alferes, contando a antiguidade de 1 de Novembro de 1930, sendo colocados na respectiva escala de acesso imediatamente à direita do alferes António Coelho, actualmente o n.º 1 do primeiro curso, promovido nos termos do decreto n.º 12:992, de 7 de Janeiro de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, a Polónia depositou em 29 de Junho de 1932, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 19 de Julho de 1932. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:495

Sendo necessário regularizar a escrita dos Consulados de Portugal em Barcelona, Londres e Nova York, que, em conta de receitas arrecadadas, ocorreram às despesas abaixo mencionadas;

Considerando porém que nenhuma das prescrições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, se ajusta ao caso para que, sem providência especial, o reembolso possa efectuar-se pela verba consignada no orçamento do ano económico de 1931-1932 a despesas de anos económicos transactos;

Considerando ainda que os pagamentos a efectuar agora aos cofres consulares têm somente por fim a regularização de despesas já feitas e superiormente aprovadas, não constituindo despesa nova, pois que as quantias enviadas hão-de ser pelos mesmos Consulados remetidas aos banqueiros do Governo como transferência de fundos, voltando portanto à posse do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para regularização da escrita dos Consulados abaixo designados são autorizados pela verba destinada a despesas de anos económicos findos, capítulo 7.º, artigo 41.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1931-1932 os seguintes reembolsos:

a) Ao Consulado em Barcelona, posetas 8:546,35, despesas efectuadas em 1921 com a Conferência Internacional de Transportes e Trânsito, com socorros a indigentes e com telegramas, e em 1926 com a recepção de uma missão militar portuguesa e com material expediente do Consulado;

b) Ao Consulado em Londres, £ 220-14-8 1/2, despesas resultantes do arrendamento da casa do Consulado, feito em 1921;

c) Ao Consulado em Nova York, dólares 4:269,25, despesas em 1927 de material e expediente, despesas extraordinárias e viagem do cônsul.

Art. 2.º Os cheques destinados ao reembolso destas importâncias constituirão transferências de fundos dos referidos Consulados e como tal serão por estes escriturados e remetidos aos banqueiros do Estado para crédito dos depósitos à ordem do Governo Português.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 21:496

Conforme o determinado no artigo 3.º do decreto n.º 20:663, de 23 de Dezembro de 1931, de harmonia com o disposto no artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Hei por bem decretar o seguinte:

São anuladas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1931-1932 as importâncias, no total de 1:000.000\$, constantes do mapa junto, que fica fazendo parte do presente decreto, para compensação dos créditos, em soma equivalente, abertos pelo artigo 3.º do decreto n.º 20:663, de 23 de Dezembro de 1931.

Os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Mapa das importâncias que se anulam no orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1931-1932 de harmonia com o disposto no decreto com força de lei n.º 21:496, da presente data

| Classificação | | | | Designação da despesa | Importâncias |
|---|--------|--------|---------|--|---------------|
| Capítulo | Artigo | Número | Rubrica | | |
| 1.º | — | — | — | Gabinete do Ministro | |
| | 6.º | — | b) | Gastos confidenciais ou reservados no estrangeiro | 34.000\$00 |
| 2.º | — | — | — | Direcção Geral dos Serviços Centrais | |
| | 7.º | 2) | — | Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros | 38.000\$00 |
| 3.º | — | — | — | Direcção Geral dos Negócios Políticos | |
| | 20.º | 6) | — | Delegação do Governo da República junto dos organismos internacionais encarregados das questões referentes às reparações alemãs e representação dos interesses portugueses junto do Tribunal Mixto de Arbitragem | 77.000\$00 |
| | 22.º | 1) | — | Serviços externos diplomáticos — pessoal dos quadros aprovados por lei | 209.000\$00 |
| | 23.º | 2) | — | Despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha do pessoal diplomático | 186.000\$00 |
| | 23.º | 4) | — | Abonos suplementares para despesas de representação, material e expediente e renda de casa do pessoal diplomático | 39.000\$00 |
| 4.º | — | — | — | Direcção Geral dos Negócios Comerciais | |
| | 29.º | — | — | Ajudas de custo ao inspector consular | 55.000\$00 |
| | 31.º | 1) | — | Serviços externos comerciais e consulares — pessoal dos quadros aprovados por lei | 153.000\$00 |
| | 32.º | 4) | — | Despesas de instalação do pessoal consular | 65.000\$00 |
| | 32.º | 5) | — | Abonos suplementares para despesas de residência e material e expediente do pessoal consular | 28.000\$00 |
| | 36.º | 1) | g) | Despesas com a manutenção de Casas de Portugal | 116.000\$00 |
| <i>Total das importâncias que se anulam</i> | | | | | 1:000.000\$00 |

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Julho de 1932.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros interino, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

Por despacho ministerial de 25 de Junho último e nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1931-1932 as seguintes transferências, que foram anotadas pelo Tribunal de Contas em data de 16 do corrente mês:

Do artigo 8.º:

| | |
|--|-------------------|
| N.º 1), a) «Pagamento de visitas médicas ao pessoal e inspecções para admissão de pessoal» | 11.000\$00 |
| N.º 1), c) «Aparelhos e acessórios para serviços clínicos» | 1.000\$00 |
| N.º 2), b) «Lavagem, limpeza e outras despesas» | 6.000\$00 |
| | <u>18.000\$00</u> |

Para o mesmo artigo:

N.º 2), a) «Luz, aquecimento e consumo de água»

Do artigo 14.º, n.º 3) «Pessoal estranho aos quadros para o mesmo artigo, n.º 5) «Pessoal assalariado»

30.000\$00

Do artigo 15.º, n.º 3) «Pessoal impossibilitado por acidentes ocorridos em serviço» para o mesmo artigo, n.º 2) «Pessoal aguardando aposentação»

9 000\$00

Do artigo 16.º:

N.º 5) «Gratificações especiais»

11.300\$00

Para o mesmo artigo:

| | |
|---|-------------------|
| N.º 1) «Remunerações de horas extraordinárias, noites e madrugadas» | 11.000\$00 |
| N.º 4) «Gratificações para pagamentos de vales» | 300\$00 |
| | <u>11.300\$00</u> |

Do artigo 17.º:

| | |
|---|-------------------|
| N.º 3) «Transporte de pessoal por deslocação» | 3.000\$00 |
| N.º 4) «Transporte de mobília» | 1.000\$00 |
| N.º 5) «Abonos para falhas» | 1.000\$00 |
| N.º 7) «Subsídios de residência» | 25.000\$00 |
| | <u>30.000\$00</u> |

Para o mesmo artigo:

| | |
|--|-------------------|
| N.º 1), a) «Ajudas de custo ao pessoal em serviço nas ambulâncias» | 5.000\$00 |
| N.º 1), b) «Ajudas de custo ao restante pessoal» | 25.000\$00 |
| | <u>30.000\$00</u> |

Do artigo 19.º, n.º 2), c) «Despesas de conservação da lancha-motor *Correio*, para o mesmo artigo, n.º 2), b) «Despesas de conservação de transportes em Lisboa»

2.200\$00

Do artigo 23.º, n.º 4) «Direitos e despachos alfandegários», para o mesmo artigo, n.º 6) «Exercícios findos»

11.000\$00

Do artigo 27.º:

| | |
|---|--------------------|
| N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» | 251.000\$00 |
| N.º 2) «Pessoal estranho aos quadros» | 30.000\$00 |
| N.º 4) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» | 12.000\$00 |
| | <u>293.000\$00</u> |

Para o mesmo artigo:

| | |
|--|--------------------|
| N.º 3) «Pessoal contratado» | 138.000\$00 |
| N.º 5) «Pessoal assalariado» | 155.000\$00 |
| | <u>293.000\$00</u> |

Do artigo 29.º, n.º 3) «Gratificações especiais» para o mesmo artigo, n.º 1) «Remunerações de horas extraordinárias e noites»

20.000\$00

Do artigo 30.º:

N.º 1) «Ajudas de custo»

13.000\$00

Para o mesmo artigo:

| | |
|---|-------------------|
| N.º 5) «Subsídios para fardamentos» | 10.000\$00 |
| N.º 6) «Subsídios de residência» | 3.000\$00 |
| | <u>13.000\$00</u> |

Do artigo 33.º, n.º 2), 2) «Despesas de conservação de estações e redes telefónicas, compreendendo pequenas ampliações e alterações de traçados» para o mesmo artigo, n.º 2), b) «Despesas de conservação de linhas telegráficas e telefónicas, compreendendo pequenas ampliações e alterações de traçados»

25.000\$00

Do artigo 34.º:

| | |
|--|------------------|
| N.º 4), b) «Assinaturas do <i>Diário do Governo</i> » | 1.700\$00 |
| N.º 4), c) «Organização e impressão de listas de assinantes e de outras publicações telefónicas» | 7.300\$00 |
| | <u>9.000\$00</u> |

Para o mesmo artigo:

N.º 4), a) «Expediente e encadernações»

9.000\$00

Do artigo 40.º:

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| N.º 5) «Sindicâncias» | 2.000\$00 |
| N.º 6) «Exercícios findos» | 5.300\$00 |
| | <u>7.300\$00</u> |

Para o mesmo artigo:

N.º 4) «Anuidade e publicações a Bureau Internacional da União Telegráfica, Bureau Internacional da União Radiotelegráfica, Comissão Consultiva Internacional de Comunicações Telegráficas e Comissão Consultiva Internacional de Comunicações Telefónicas a grande distância, conforme as convenções, congressos e conferências internacionais»

7.300\$00

Lisboa, 18 de Julho de 1932.—O Director dos Serviços de Contabilidade interino, *Serafim Jacinto dos Santos*.

8.ª Repartição
da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:497

Tornando-se necessário inscrever no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico a importância dos saldos que ficaram por autorizar no ano findo das dotações inscritas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações e destinadas à construção de edificios, tendo como receita compensadora o saldo do ano económico de 1930-1931, a que se referem os decretos n.ºs 20:730, 21:020, 21:067 e 21:099, respectivamente de 9 de Janeiro, 18 e 26 de Março e 9 de Abril de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § único do artigo 32.º do decreto n.º 21:426, de 30

de Junho de 1932, sob proposta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, o com a classificação abaixo indicada, são inscritos os saldos anulados no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o ano económico de 1931-1932, por força do disposto no artigo 32.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho último, e destinados a construção de edificios:

Despesas que têm como receita compensadora
o saldo das contas de 1930-1931

Saldo das dotações inscritas no orçamento de 1931-1932 pelos decretos n.ºs 20:730, 21:020, 21:067 e 21:099, respectivamente de 9 de Janeiro, 18 e 26 de Março e 9 de Abril de 1932

CAPÍTULO 1.º

Construção de edificios

| | |
|--|-----------------------|
| Artigo 1.º — Construção de um edificio para instalação dos serviços estatísticos | 2.490.000\$00 |
| Artigo 2.º — Conclusão dos pavilhões do Parque Eduardo VII | 600.000\$00 |
| Artigo 3.º — Construção de edificios para as escolas primárias | 1.390.705\$82 |
| Artigo 4.º — Construção do Manicómio Sena, em Coimbra | 2.500.000\$00 |
| Artigo 5.º — Conclusão do edificio da Faculdade de Medicina do Pôrto | 900.000\$00 |
| Artigo 6.º — Conclusão do edificio da Faculdade de Farmácia do Pôrto | 250.000\$00 |
| Artigo 7.º — Construção do edificio da Faculdade de Engenharia do Pôrto | 196.400\$00 |
| Artigo 8.º — Conclusão do Bairro Social do Arco do Cego, em Lisboa | 14.168.692\$10 |
| Artigo 9.º — Conclusão do Bairro das Casas Económicas da Ajudá, em Lisboa | 3.853.764\$87 |
| Artigo 10.º — Construção do edificio da Maternidade de Júlio Diniz, no Pôrto | 451.700\$00 |
| | <u>26.801.262\$79</u> |

Os Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1932.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 7:388

Reconhecendo-se a necessidade de se efectuarem em alguns estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas análises sumárias de vinhos para facilitar ao agricultor o conhecimento das características dos seus vinhos, tornando assim possível compará-las com os limites das características oficialmente aprovadas, e convindo que sejam uniformes os boletins de análises utilizados por aqueles organismos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, que seja adoptado nas estações agrárias, estações viti-vinícolas e postos agrários o modelo de boletim para análise sumária dos vinhos que faz parte integrante desta portaria.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1932.—O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

